

Ofício 007/2018

Recife, 30 de Agosto de 2018

Ilmo.Sra.

Taciana Ferreira

Diretora Presidenta da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano de Recife

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 007/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº **20180028600039998**. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,



Débora Oliveira

Presidente do CGAI

CTTU RECIFE 31/08/2018 14:39 - 000000148316



DEMANDA CGAI nº 007/ 2018

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **20180028600039998**

Requerente: G.A.J.V.

Data de Protocolo: **26/07/2018**

Análise: 14/08/2018

O **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, no uso de suas atribuições se reuniu no dia 14/08/2018, para analisar o 2º Recurso do PAI nº **20180028600039998**, protocolado pelo Sr. G.A.J.V., tendo o seguinte como objeto:

“Prezados, solicito acesso às análises mencionadas na primeira resposta..”

O processo, acima referido, foi todo analisado e debatido entre os Membros, o requerimento, na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, *in verbis*:

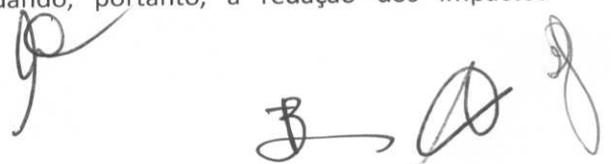
a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 19 de junho de 2018, protocolou o seguinte requerimento:

“Favor disponibilizar o relatório, em PDF, do estudo de impacto que avaliou as mudanças do trânsito no bairro de Casa Forte/Santana, próximo ao Shopping Plaza/Hiper Center Casa Forte.”

2. Em 25 de junho de 2018 a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

“Os impactos no trânsito, decorrentes da intervenção em questão, foram levantados e analisados através de operações assistidas por agentes e orientadores de trânsito realizadas no local, durante os 45 (quarenta e cinco) dias que antecederam a implantação da intervenção, período em que foram ajustadas e corrigidas todas as intercorrências consequentes das mudanças planejadas, com o acompanhamento constante da equipe de engenharia da CTTU, que elaborou o projeto implantado, não demandando, portanto, a redação dos impactos estudados em relatório.



Equipe GGET – Autarquia de Trânsito - CTTU"

3. Em 25 de junho de 2018 o requerente, em grau de 1º recurso, entendendo que a resposta concedida não correspondia ao que foi solicitado, encaminhou nova requisição de acesso aos documentos.

“Considerando a resposta, solicito, então, disponibilização das análises realizadas para elaboração do projeto e do projeto em si.”

4. Em 19 de julho de 2018, a equipe do Portal da Transparência respondeu que “Prezado, Conforme respondido anteriormente, informamos novamente que as análises foram realizadas em campo sem a necessidade de redação. Ver resposta anterior. Em anexo, seguem em pdf os projetos solicitados. Att, EQUIPE GGET – CTTU”

5. Contudo, no dia 26 de julho de 2018, não satisfeito com as informações recebidas, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, *in verbis*:

“Prezados, solicito acesso às análises mencionadas na primeira resposta.”

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) têm competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;



II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

3. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos. Passamos a decidir.

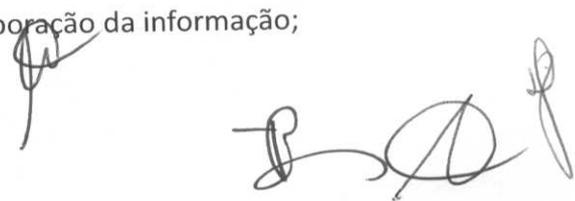
c) Decisão

1. Da análise da documentação e do histórico do presente pedido de informações, verifica-se que o requerente, Sr. G.A.J.V., recebeu resposta para o seu pedido original, porém, não a considerou satisfatória, por entender que a mesma está incompleta, conforme retrata o teor do 2º recurso.

2. De fato, na resposta ao pedido não ficou claro os impactos no trânsito decorrente da mudança realizada. Além disso, na resposta apresentada pela CTTU, não restou claro a identificação do nome da gerência, setor ou servidor responsável pela resposta, há, apenas, abreviações em letras maiúsculas, fatos que comprometem a transparência.

3. Assim, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, o colegiado desse CGAI, decidiu acatar o presente recurso, tendo sido deliberado o que se segue.

- I. Recomendar à Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife – CTTU, que proceda com o esclarecimento dos impactos que foram identificados e os ajustes realizados para que fosse possível a alteração do trânsito no bairro de Casa Forte/Santana, próximo ao Shopping Plaza/Hiper Center Casa Forte. E, ainda, recomenda que passe a adotar em suas respostas a identificação clara do setor, departamento ou autoridade responsável pela elaboração da informação;



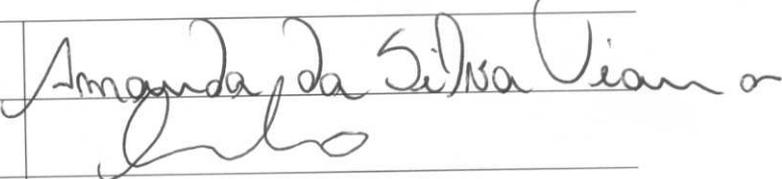
d) Providências

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 10 (DEZ) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

MEMBRO RELATOR

Débora Oliveira Presidente do CGAI	
--	--

APROVAÇÃO

Amanda da Silva Viana Membro representante da SEPLAGP	
Camila Carvalho Pinto de Melo Membro representante da SEFIN	
Wladimir Cordeiro de Amorim Membro representante suplente da PGM	
Marcelo José Vieira de Melo Membro representante da EMPREL	
Tyago Bianchi Membro representante da SEGOV	